

<b>INTERESSADO (A):</b> Isabel Figueira de Oliveira		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Isabel Figueira de Oliveira, na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Nº 5104 – Eng. João Beirão, na Província de Luanda, em Angola, na África, no período de 2015 a 2017, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
<b>PROCESSO Nº</b> 00455913/2023	<b>PARECER Nº</b> 77/2023	<b>APROVADO EM:</b> 8.2.2023

## I – RELATÓRIO

Isabel Figueira de Oliveira, mediante o processo nº 00455913/2023, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Nº 5104 – Eng. João Beirão, na Província de Luanda, em Angola, na África, no período de 2015 a 2017.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) passaporte nº N2372627;
- 4) cópia do CPF;
- 5) comprovante de domicílio no Ceará.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Isabel Figueira de Oliveira, na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Nº 5104 – Eng. João Beirão, na Província de Luanda, em Angola, na África, no período de 2015 a 2017, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. nº 77/2023

### **III - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de fevereiro de 2023.

**TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO**

Relatora

**RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE**

Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE